



— Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Cartório do Registro Civil da Sede
da Prefeitura de Guariba - SP

FABIO JOSE PIRES

Auxiliar

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial

LEI Nº 1.617 - DE 17 DE MARÇO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE ESTUDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 16 de março de 1.999, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudos a participantes de cursos profissionalizantes de Auxiliar de Enfermagem, Desenho de Máquinas e Traçagem de Caldeiraria, a serem ministrados por escolas técnico-profissionais.

Parágrafo Único - Os cursos profissionalizantes descritos neste Artigo, limitar-se-ão da seguinte forma:

I - Auxiliar de Enfermagem - limitada em 35 (trinta e cinco) vagas, no importe correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

II - Desenho de Máquinas - limitada em 20 (vinte) vagas, no importe correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

III - Traçagem de Caldeiraria - limitada em 43 (quarenta e três) vagas, no importe correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Artigo 2º - A concessão de Bolsas de Estudo de que trata esta Lei, fica condicionada a triagem feita pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Guariba.

Artigo 3º - Para concessão de Bolsas de Estudo, o Município firmará contrato com os estabelecimentos educacionais e profissionalizantes, se obrigando no pagamento de 50% do valor da mensalidade, para cada bolsista.

Parágrafo Único - Obriga-se o estabelecimento educacional e profissionalizante a apresentar documentos que comprovem a frequência de alunos bolsista e seu aproveitamento, bem como, outros que o Município necessitar.



— Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP

WABIO JOSE PIRES
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial

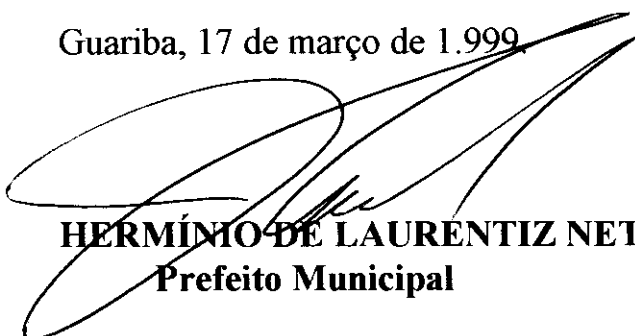
Artigo 4º - A fiscalização das concessões de bolsas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os beneficiários a perderão no caso da frequência menor que 80% (oitenta por cento) e o aproveitamento menor que a média necessária para aprovação.

Artigo 5º - Os recursos para a cobertura das despesas com execução da presente lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

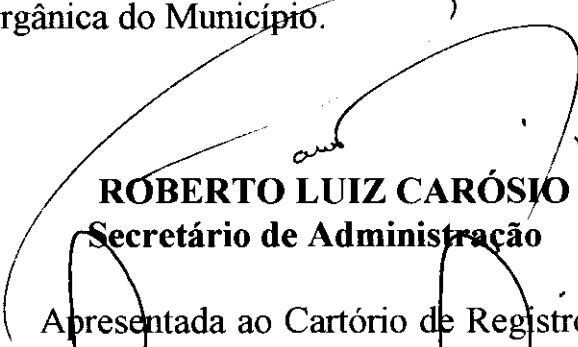
Artigo 6º - Esta lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

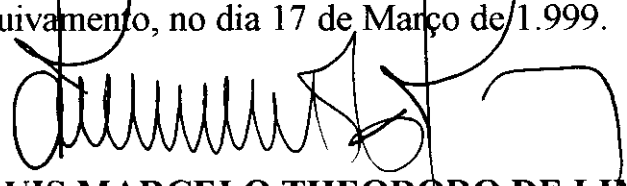
Guariba, 17 de março de 1.999.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROBERTO LUIZ CARÓSIO
Secretário de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 17 de Março de 1.999.


LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino